Of. nº 341/2017 - São Francisco de Assis, em 06 de julho de 2017.

Exmº. Sr.
Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 07/07/2017
Nº. 147 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 31/2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 31/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação Comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo.

O referido projeto visa à instalação da sede da Associação Permissionária, a qual não possui sede definida.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade denominada 'Boa Vista', situada no 3º Distrito deste Município, a qual contará com uma sede para desenvolvimento de atividades junto à Associação Permissionária.

A presente permissão traz somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a Escola Municipal Ramão Guareschi, que se encontra desocupado, a mercê de grandes deteriorações.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 31/2017

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel pela Associação Comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo, descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural com área total de 440,00 m², situado no 3º Distrito deste Município, lugar denominado "Boa Vista", descrito na Matrícula nº. 12.081, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 2007, através da Escritura Pública de doação nº. 17.116-211/07, Lº 131, fls 168/168v, lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo, inscrita no CNPJ nº. 91.551.879/0001-15, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reinvindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 23 de julho de 1993, no L° A-1, fls. 86v, sob nº. 99, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação Comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de julho de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA, PASSINHO, ENCRUZILHADA E RINCÃO DO AMÉRICO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 91.551.879/0001-15, ora representada pelo presidente, **GELPERON OSÓRIO GUARESCHI SOARES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4069388711 e inscrito no CPF nº. 127.079.700-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reinvindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 23 de julho de 1993, no L° A-1, fls. 86v, sob nº. 99, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural com área total de 440,00 m², compreendendo a edificação onde funcionava a Escola Municipal Ramão Guareschi e demais benfeitorias, situado no 3º Distrito deste Município, lugar denominado "Boa Vista", descrita na Matrícula nº. 12.081, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 2007, através da Escritura Pública de Doação nº. 17.116-211/07, Lº 131, fls. 168/168v, lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não

afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 06 de julho de 2017.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA, PASSINHO, ENCRUZILHADA E RINCÃO DO AMÉRICO
(Permissionária)

PG 08

Nós abaixo assinado todos moradores da localidade da Boa Vista 3º Distrito, Vimos solicitar o apoio da Vereadora para que interceda junto ao Executivo Municipal para que o mesmo faça a cedência da Escola Municipal Ramão Gureschi que está desativada à Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista Passinho Rincão do Americo.

São Francisco de Assis, 17 de Abril de 2017.

Nome: Jose P. B. Beltrão
Valdeci g Vieira
Sonia T. S Bambuni
elvira e A. Corsini
Isolda Monteiro.
Maria Lima Betim
Alanda D. G. Soares
Zaida Verri Soares
Ivo Go Reini
Gelsenon O S. Soares
Jose R Ramos Mel
Silvio S. Brandolt
José A Monteiro
José Aquiles Monteiro
Anival da Silveira dos Santos
Lauri T. de Moraes
Aecio Dias Santos

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

	fls.	Matrícula
São Fco. de Assis, 14 de SETEMBRO de 2007	001	12.081

Continua

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área de **440,00m2**, situada no 3º Distrito deste Município, no lugar denominado "Boa Vista", situado entre as coordenadas: - Latitude 29,3528/29 / 29,3526, - Longitude 55,4334 / 55,4330, com as seguintes confrontações: ao Norte, Sul e Leste limitam-se com terras de propriedade de Clovis Pereira Ramos; e a Oeste limita-se com a estrada do DAER, que liga Manoel Viana a São Borja.

PROPRIETÁRIOS: **CLÓVIS PEREIRA RAMOS**, brasileiro, pecuarista, RG. 5043050953, CPF. 046.357.100-25, e sua esposa, **LENY PEREIRA RAMOS**, brasileira, do lar, RG. 1043049939, CPF. 886.912.920-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados neste Município.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 9.177, Lº 2, datada de 03.03.1995.

A presente Matrícula foi aberta em virtude de Autorização do INCRA nº 1146/07, através da Portaria nº 91 de 12.04.2006, combinada com o disposto na Portaria INCRA/P/Nº 988 de 19.11.2002.

São Francisco de Assis-RS, 14 de setembro de 2007.

Registrador. José Osmar de Freitas. R$ 9,40
Selo digital nº 0586.02.0700005.00411- R$ 0,30

R.1-12.081- Prot. 52.530- DOAÇÃO:
DOADORES: CLÓVIS PEREIRA RAMOS, brasileiro, pecuarista, RG. 5043050953, CPF. 046.357.100-25, e sua esposa, **LENY PEREIRA RAMOS**, brasileira, do lar, RG. 1043049939, CPF. 886.912.920-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados neste Município.
DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 87.896882/0001-01.
INTERVENIENTES-ANUENTES: Assinam na condição de condôminos: ORIENTIL SOARES RAMOS, brasileira, do lar, separada judicialmente, RG. 6069391339, CPF. 767.810.030-20, residente e domiciliada neste Município.
DARLENE SOARES RAMOS, brasileira, estudante, solteira, RG. 1099810457, CPF. 007.320.960-06, residente e domiciliada neste Município.
VALOR: Atribuído: R$ 200,00 - e Avaliado:R$ 1.200,00 (06.06.2007) -
IMÓVEL: O imóvel descrito e caracterizado nesta Matrícula.
FORMA: Escritura Pública de Doação nº 17.116-211/07, Lº 131, fls 168/168v, lavrada no Tabelionato desta cidade aos 08.08.2007.
CONDIÇÕES: O imóvel destina para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ramão Guareschi, e fica subordinada à seguinte condição: se no terreno objeto da presente doação o donatário fechar a escola, extinguindo-a, o mesmo reverterá automaticamente ao

Continua na Próxima Página

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da Lei 6015).
O referido é verdade e dou fé.
São Francisco de Assis, 26 de junho de 2017
Luís Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

Serviço Registral
Luís Eduardo Kerber de Freitas
Registrador substituto
São Francisco de Assis-RS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

GELPERON OSORIO GUARESCHI SOARES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/10/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GELPERON OSORIO GUARESCHI SOARES

Nº de Inscrição
127079700-00

Data do Nascimento
14/08/51

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4069388711 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/1993

NOME GELPERON OSORIO GUARESCHI SOARES

FILIAÇÃO
GENTIL BAIALARAI SOARES
ROMILOA GUARASCHI SOARES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
S FRANCISCO ASSIS RS 14/08/1951

DOC ORIGEM C CAS 67 SAO FCO ASSIS RS
LV B1 FL 54V

CPF 127079700/00 **********/*

PORTO ALEGRE RS ASSINATURA DO DIRETOR 152381

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP – POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Gelperon Osorio Guareschi Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PG 10

PG 11

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA, PASSINHO, ENCRUZILHADA E RINCÃO DO AMÉRICO

E S T A T U T 0 SOCIAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - A Associação comunitária dos moradores da Boa Vista,Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo é uma Entidade civil, com Personalidade Jurídica própria, distinta dos seus associados, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural, esportiva; com duração indeterminada e indeterminado número de associados, com sede e foro no município de SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Estado do Rio Grande do Sul, e reger-se-à por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação de moradores da Timbaúva e Buricaci, usará também a sigla ACBVPER.

Art. 3º - Todo o poder deste Estatuto emana dos associados e em seu nome será exercido.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 4º – A Associação comunitária dos moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo tem as seguintes finalidades:

a - a promoção e a defesa da democracia e dos direitos e valores universais;

b - estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade e motivar a população a participar dos trabalhos da Entidade.

c - organizar e apoiar movimentos de assistência social sob todos os aspectos da vida humana, defendendo e executando, na medida do possível, as

normas estabelecidas na LOAS(Lei Orgânica de Assistência Social) propugnando pela freqüência das crianças e adolescentes na escola, estimulando a alfabetização, educação e cultura em qualquer idade;

d – a promoção da ética, da paz, da solidariedade e da cidadania;

f – o combate à pobreza, a fome e ao desemprego;

g – a defesa do patrimônio histórico e cultural;

h - participar ativamente das Entidades comunitárias de representação municipal, estadual e nacional

i – a defesa do direito do consumidor ;

j – promover o voluntariado entre seus associados efetivos;

l– elaborar projetos diversos, de interesse da sua comunidade de acordo com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e

M- difundir e incentivar a produção?

§ único - No objetivo de exercer corretamente suas finalidades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo sucessórios

Capítulo III
Dos Associados

Art. 5º - A associação comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo terá as seguintes categorias de associados:

a - fundador e

b - efetivo;

Art. 6º - É considerado associados Fundador todo a pessoa física que participou e assinou a ata de fundação da associação.

Art. 7° - São considerados associados Efetivos, toda a pessoa física que residir, trabalhar ou atuar no movimento comunitário dentro da área de abrangências da associação, bem como os Associados Fundadores, que preencham os requisitos deste Estatuto no tocante a se associar à Entidade.

§ único – A área de abrangência da associação será aquela que estiver estabelecido pela legislação municipal.

Art. 8° – As pessoas físicas que se enquadram no artigo 7° deste Estatuto, somente tornar-se-ão associados efetivos, após solicitarem à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo sete (07)

dias após a sua reunião ordinária, exceto os associados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da associação e que não manifestarem vontade de se desassociar da entidade, nos termos do artigo 9º deste estatuto

§ único – Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembléia Geral que dará a decisão final.

Art. 9º – Os Associados Efetivos, perderão a capacidade de associados se comunicarem sua decisão que é unilateral à Diretoria Executiva, que lavrará uma ata destas decisões.

Art. 10º – Os Associados Efetivos poderão ser excluídos por decisão da Assembléia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa:

a – se mudarem de residência e deixarem de atuar nas atividades da associação;

b – se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto

§ único - A decisão da Diretoria deverá ser através do voto da maioria simples dos presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros, que para confirmar a exclusão deverá aprovar com 2/3 do voto de seus membros

Art. 11º - São direitos dos associados Efetivos:

a - participar das atividades da associação inclusive de suas reuniões;

b - ter voz e voto nas reuniões de Assembléia Geral e

c- a esposa do Associado Efetivo terá direito à voto.

§ 1º - nas reuniões da Assembléia Geral , os moradores da comunidade que não forem Associados Efetivos, somente terão direito a voz, sem direito a voto, se convidados pela Diretoria Executiva ou pela Mesa Executiva da referida Assembléia Geral no início da sua reunião.

§ 2º - Nenhum associados efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste Estatuto.

Art. 12º - São deveres dos associados:

a - acatar as decisões dos órgãos da associação,

b - respeitar as normas deste Estatuto e

c - aceitar os encargos que lhes forem destinados.

Art. 13° - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como exercer cargos de confiança da Diretoria Executiva.

Art. 14° - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo em caso de autorização da Assembléia Geral.

Art. 15° - O ingresso na categoria de Associados Efetivos, obedecerá as normas estabelecidas neste Estatuto, bem como o Regimento Interno da Diretoria Executiva.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 16° - São órgãos da Associação:
§ 1° - Órgãos Deliberativos e de Fiscalização
a - A Assembléia Geral e
b – O Conselho Fiscal.
§ 2° - Órgão Administrativo:
a- Diretoria Executiva.

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 17° - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, decide e delibera sobre qualquer assunto e será formada pelos Associados Efetivos, que terão direito a voz e voto.

Art. 18° - A Assembléia Geral terá as seguintes finalidades:

a - decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesmo, em última instancia.

b - discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo as normas aqui estabelecidas;

c - discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;

d - eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento eleitoral ;

e - discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiro da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

f - votar seu Regimento Interno;

g - julgar, em instancia final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

h - eleger, junto com a Diretoria Executiva, três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal;

i - discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria;

j - eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este Estatuto, exceto nos casos aqui previstos;

l - julgar em primeira Instância os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou os seus próprios membros, e em instância final, os Associados efetivos.

m -discutir os problemas relacionados com a comunidade em geral, suas prioridades e necessidades, decidindo sobre as mesmas.

Art. 19° - A Assembléia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da associação ou pelo Presidente do Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 de seus Associados.

§ 1° - As reuniões de Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 30 dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros e de editais afixado na sua sede e em outros locais públicos, devendo nestes editais constar ainda a pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo até 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.

§ 2° - A assembléia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1ª Convocação e com a presença de no mínimo 1/5 de seus membros em 2ª e última Convocação 30 minutos após a 1ª Convocação, exceto nos casos previstos neste Estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 20° - As reuniões de Assembléia Geral, serão presididas pelo Presidente da ACBVPER.

Art. 21° - Nas reuniões de Assembléia Geral que for tratar de alteração do Estatuto ou de extinção da Entidade, somente poderão participar com direito a voto, os membros que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art. 22° – Pôr decisão da DE ou, ainda, do Presidente da Assembléia Geral, poderão ser convocados a dela participarem, todos os demais moradores da Comunidade que não forem Associados, bem como, pessoas de outras comunidades convidadas, tendo os mesmos direito a voz, sem direito a voto.

Capítulo III
Do Conselho Fiscal

Art. 23° - O Conselho Fiscal - CONFIS - é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e será formado por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes eleitos de dois em dois anos pelos associados efetivos, junto com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral de Associados, e compete-lhe em particular:

b - eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator, entre os titulares.

c – apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal.

e - discutir seu Regimento Interno.

d - discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria, relacionado a sua competência.

Art. 24° – O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Art. 25° - O Conselho Fiscal – CONFIS -se reúne ordinariamente uma vez por ano, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a_pedido do Presidente da associação e se instalará e decidirá com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de seus substitutos legais.

§ único - a convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 26° – O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

Capítulo IV
Da Diretoria Executiva

Art. 27°- A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:

a - Presidente;

b - Vice Presidente;

c – 1°e 2° Secretário;

d - 1° e 2° tesoureiro.

Art. 28° - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembléia Geral dos Associados, pelo Sistema Majoritário., exceto no caso especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 29° - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente, administrar a associação e em particular:

a - elaborar e votar seu Regimento Interno;

b - designar Comissões para os encargos que se apresentarem;

c - criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este Estatuto;

d - colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da comunidade procurando resolve-los junto com os moradores e junto aos poderes constituído para tal;

e - participar ativamente das atividades comunitárias

f - prestar informes a seus associados e relatórios de atividades a Assembléia Geral de Associados e

g - semestralmente, encaminhar a Assembléia Geral de Associados o Relatório Administrativo e Financeiro e no fim da gestão o Relatório Final Administrativo e Financeiro, sob pena de falta grave.

§ 1° – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2° – É de competência, também, da Diretoria Executiva, convocar todos os moradores da comunidade, independente de serem ou não Associados Efetivos, para reuniões amplas e para tratarem de assuntos de interesse geral da mesma. Nestas reuniões, e todos terão direito, a voz e voto, não podendo, entretanto, as

decisões que nelas forem aprovadas, contrariarem decisões anteriores da Assembléia Geral.

Art. 30° - Compete ao Presidente:

a - presidir e dirigir todos os atos administrativos da associação cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a Entidade;

b - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto;

c - empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva;

d - tomar resoluções ad-referendun da Diretoria Executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 31°- Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxilia-lo em suas funções.

Art. 32°- Compete ao 1° Secretário :

a - coordenar as atividades administrativas da Entidade;

b - manter em dia os documentos e fichário da Entidade e ser responsável por eles;

c - assinar todo e qualquer documento da associação junto com o Presidente, exceto os de caráter financeiro;

§ único – Ao 2° Secretário compete a auxiliar o 1° secretário e substitui-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 33°- Compete ao 1° Tesoureiro :

a - coordenar as atividades da Tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;

b - assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente.

c – elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminha-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pôr este estatuto.

.§ único - Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar o 1° Tesoureiro nas suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos temporários e em definitivo em caso de vacância do cargo por qualquer motivo.

Art. 34° - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

a – a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b – a necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação , incluindo-se aí as Certidões Negativas de Débito(CND) junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os ao exame de qualquer cidadão.

c – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria entre a associação e o Poder Público, conforme previsto em regulamento.

Art 35°- Os Departamentos funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sendo criados a partir de um projeto aprovado pela mesma e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 36° – Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitado, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da associação.

Art.37° - As funções dos Departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 38° - A Diretoria Executivas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com pauta pré-estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da associação por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 39°- Toda a vez que houver vacância de cargos na Diretoria Executiva, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembléia Geral de Associados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições, poderá o Presidente da

associação nomear substitutos temporários, que terão as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 40° - O Fundo Social e o Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, legados, doações, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou qualquer outros pertencentes à associação.

Art. 41° – A associação comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo terá como fontes de recursos para a sua manutenção:

a - as doações de seus associados e simpatizantes;

b – os recursos oriundos dos termos de parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;

c -os recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovidas.

Capítulo II
Das Eleições

Art. 42° - As eleições da associação serão realizadas durante um dia das 14:00 as 18:00 horas, sempre nos anos ímpares, em um dia dos meses de agosto, pelo voto direto, secreto e universal dos associados efetivos.

Art.43°- Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral, devendo após ser aprovado, ser registrado no Cartório dos Registros Especiais, junto com os demais documentos da associação ficando em caráter permanente, sendo alterado somente se houver manifestação da Assembléia Geral de Associados.
§ único - Caberão, também ao Regimento eleitoral estabelecer as normas que determinarão as inelegibilidades.

Art. 44°- O processo acima servirá também para as eleições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III-
Das Normas Disciplinares

Art. 45° - Incorrerá em pena disciplinar os diretores da associação, em particular e, de modo geral, os associados efetivos que praticarem as seguintes faltas:

a- prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da associação desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;

b- desacatar qualquer diretor da associação quando no exercício de sua função;

c- representar a associação ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado;

Art. 46° - Cabe a Diretoria Executiva , analisar, instruir, e recomendar a Assembléia Geral de Associados parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

a- advertência;

b- suspensão dos direitos sociais por seis meses;

c- suspensão dos direitos sociais por doze meses;

d- exclusão do quadro social da associação .

Art. 47° - Qualquer associado ou membro da associação no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar a Diretoria Executiva , pôr escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 46° deste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

§ 1°- No caso de afastamento a Diretoria Executiva dará, imediatamente conhecimento aos associados, apresentando as razões do ato punitivo, e solicitando, se for o caso, a indicação de membro substituto.

§ 2° – A exclusão do associado efetivo só é admissível havendo justa causa, e após ter sido dado ampla oportunidade para a defesa do mesmo, obedecido o disposto neste capítulo e pelo voto concorde da maioria simples dos associados presentes a Assembléia Geral de Associados, após ter sido aprovado pela Diretoria Executiva, conforme estabelece este estatuto.

Capítulo IV
Da Reforma do Estatuto

Art. 48°- O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim, pelo voto de concorde de 2/3 dos presentes e com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ªconvocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

Capítulo V
Da Extinção e Destino do Patrimônio

ART. 49° - A extinção da associação comunitária dos Moradores da Boa Vista, Passinho, Encruzilhada e Rincão do Américo somente poderá ser efetivada se obtiver o voto de 2/3 dos associados efetivos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§ 1° - em caso de extinção, o patrimônio da associação , após serem saldados as dívidas existentes , será destinado a Entidades semelhantes e qualificada na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, cabendo a Assembléia Geral decidir sobre este assunto.

§ 2° - Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o tempo em que perdurar a sua qualificação instituída pela referida Lei, será transferido para outra entidade qualificada pôr aquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que seja localizada na própria comunidade ou perto dela.

Capítulo VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 50° - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em instância final pela Assembléia Geral de Associados.

Art. 51°- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

02/03/2016

Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.551.879/0001-15 MATRIZ		05/08/1993

NOME EMPRESARIAL
ASSOC COM MORADORES DA BOA VISTA ENCRUZILHADA PASSINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BOA VISTA		

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	SEXTO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

PG 24

Ata nº 52

Aos vinte e nove dias do mês de setembr
dois mil e treze (29.09.13) às quinze hrs e 1:
(3h 15m), no Salão Comunitário da Boa V
realizou-se uma reunião de moradores, da
ciação Comunitária da Boa Vista, Encruzil
Passinho e Rincão do Américo. C.N.P.J 91.551879/
15; Código descrição das atividades 94.93.600 e
organizações ligada à Cultura e Arte. Ap
ha dos novos membros da diretoria assim
tituída. Presidente Gelferson Osório Guareschi Soa
portador do C.P.F sob o nº 127079700-00 R.G
406938871-1. Vice Presidente José Pedro Benevides
C.P.F. 208816730-32. R.G. 1089392908. Secret
Isolda M.R. Monteiro C.P.F 259407670-87 R.G
1012210173. 2º secretária Vitiele de Lima Be
C.P.F 037173200-09 R.G. 1º tesoreiro João Daltro fr
Monteiro C.P.F. 059350210-20 R.G. 7030293 9-4
2º tesoreiro Acenor dos Santos Garret C.P.F 5032
590-91. R.G: 2037657083. Fazem parte do Co
Fiscal Luis Airton Monteiro portador do C.P.F 059262
R.G. 7017354239. Valdeci Guareschi Vieira C.
357793300-34. R.G 1033556927. Suplente d
fiscal Arão Pereira Guareschi C.P.F 188.448470-00 R.G 1003.5
Mauri Gomes C.P.F 272211560-34 R.G. 2013590 8
Também foi descedida o valor anual de cr$ 10,00, p
cada sócio. Não mais havendo à constar encerro a pr
ata que vai por mim assinada e por demais prese
Isolda M.R. Monteiro, Gilferson Osorio G. Soares, Jose
Maria A. P. Borges, Veiga Vargas Mende
Maria Amelia Lima Braga, Valdeci G. Vieira, Davi
Vieira, Soares, Luis Airton Monteiro, Arão P
Acenor dos Santos Garrot